

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGENF/UFSJ Nº 04, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece normas para a o exame de qualificação e defesa de dissertação no âmbito do Programa de Pós- Graduação em Enfermagem (PGENF) da Universidade Federal de São João del-Rei

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação Stricto—Sensu em Enfermagem da Universidade Federal de São João del-Rei, Campus Centro Oeste (PGENF/UFSJ/CCO) comunica os requisitos a serem cumpridos pelos docentes permanentes do Programa, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 56 e 57 da seção IV do Regimento Geral da Universidade Federal de São João del-Rei e considerando:

- Resolução CONEP nº 62, de 7 de novembro de 2011 que aprova o regimento geral da pós-graduação;
- Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto editados por órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- Resolução CONSU nº 20, de 26 de outubro de 2020 que estabelece a regulamentação dos atos normativos e comunicados publicados e divulgados pela Universidade Federal de São João del-Rei;
- Resolução CONEP de 11 de novembro de 2020 que aprova o regimento do curso de Pós-Graduação em Enfermagem;

Resolve:

Art.1º Conforme estabelecido no Regimento do PGENF todos os alunos serão submetidos a exame de qualificação e defesa de dissertação para obtenção do título de mestre.

§1º O exame de qualificação será realizado em até 18 (dezoito) meses após matrícula no PGENF e consistirá da avaliação do desenvolvimento do projeto de pesquisa e/ou resultados da pesquisa por uma banca examinadora;

§2º A defesa da dissertação deverá ser realizada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após matrícula no PGENF e consistirá na avaliação da pesquisa desenvolvida pelo mestrando por uma banca examinadora.

§3ºA dissertação deverá apresentar os seguintes capítulos: introdução, objetivos, revisão de literatura, métodos/metodologia, resultados e discussão (em formato de artigo), considerações finais, referências, anexos e apêndices, se pertinentes.

§4º Caso um dos produtos da dissertação inclua artigo de revisão não é necessária a inclusão do capítulo de revisão de literatura.

Art. 2º O aluno deverá enviar para a secretaria do PGENF, a versão preliminar do trabalho de dissertação em arquivo PDF, no mínimo trinta dias antes da data de qualificação ou defesa e deverá ser acompanhada pelo formulário de solicitação de exame de qualificação e de defesa.

§ 1º - A banca examinadora será composta pelo orientador, dois examinadores titulares e dois examinadores suplentes. Todos deverão possuir titulação mínima de doutor. O orientador será o presidente da banca.

§ 2º - O orientador deverá indicar como membros titulares um examinador interno à UFSJ e o outro externo ao quadro de professores da UFSJ ou dois professores externos ao quadro de professores da UFSJ.

§ 3º - Como membros suplentes, o orientador deverá indicar um examinador interno à UFSJ e o outro externo ao quadro de professores da UFSJ ou dois professores externos ao quadro de professores da UFSJ.

§ 4º – Compreende-se como “justificativa técnica” a capacidade em demonstrar que o professor/pesquisador possui expertise para avaliar a dissertação do pós-graduando, devido a sua formação/titulação e produção científica na área estudada pelo aluno. O simples interesse em estabelecer colaboração não configurará como justificativa aceitável para participação em bancas de qualificação e/ou defesa;

§ 5º – Para realização de defesa, pelo menos um dos examinadores deverá ter participado do exame de qualificação.

Art 3º Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do PGENF designará um substituto que poderá ser o coorientador.

Art. 4º Os componentes sugeridos para a Banca Examinadora serão avaliados pelo Colegiado do PGENF com base nos seguintes critérios acadêmicos e científicos:

§ 1º - A expertise do docente referente à temática e/ou metodologia do projeto, analisando-se o conjunto de suas atividades de pesquisa, ensino e extensão;

§ 2º - A justificativa técnica que fundamenta a importância da sua participação na banca;

§ 3º - Possuir pelo menos um artigo classificado como B1 ou superior pelo qualis CAPES, por ano, nos últimos três anos anteriores a solicitação.

Art. 5º A aprovação do docente/pesquisador como membro da banca de qualificação ou defesa será efetivada após a análise do Colegiado do PGENF e sua aprovação constar na ata da reunião na qual o pedido foi julgado.

Art. 6º A aprovação do docente/pesquisador como membro da banca de qualificação ou defesa será específico para cada pedido apresentado, não implicando em aprovação para outros trabalhos e nem credenciamento pleno junto ao PGENF.

Art. 7º Para otimização dos recursos, deverão ser priorizadas as bancas de defesa através de videoconferência. O PGENF não garante repasse de diárias e transporte nos casos de membros externos nas bancas.

Art. 8º Os casos omissos, não tratados nesta norma serão analisados pelo Colegiado do PGENF.

Art. 9º A presente norma entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Divinópolis, 30 de outubro de 2025.

Dra. Márcia Christina Caetano Romano
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Enfermagem
Universidade Federal de São João del-Rei